LEI Nº 141 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.991.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.992."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento anual do Município para o Exercício Financeiro de 1.992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 1.800.000.000,00 (Hum bilhoese oitocentos milhoes de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr$	1.425.000.000,00
1.1. Receita Tributária.....	Cr$ 35.900.000,00	
1.2. Receita Patrimonial.....	Cr$ 2.000.000,00	
1.3. Transferências Correntes	Cr$ 1.382.500.000,00	
1.4. Outras Receitas Correntes	Cr$ 4.600.000,00	
02 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr$	375.000.000,00
2.1. Operações de Crédito.....	Cr$ 110.000.000,00	
2.2. Alienação de Bens.....	Cr$ 35.000.000,00	
2.3. Transferência de Capital.	Cr$ 230.000.000,00	
TOTAL DA RECEITA.....	Cr$	1.800.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DE DESPESA, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....	Cr$	94.500.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr$	358.100.000,00
04 - AGRICULTURA.....	Cr$	6.000.000,00
05 - COMUNICAÇÕES.....	Cr$	15.500.000,00
06 - DEFESA NACIONAL SEG.PÚBLICA	Cr$	2.500.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr$	509.460.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	Cr$	220.840.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	Cr$	127.900.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.	Cr$	117.260.000,00
16 - TRANSPORTES.....	Cr$	347.940.000,00

./.....

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Adm. Sebastião Antonio da Costa - Tião Neca

LEI Nº 141 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.991.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.992."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento anual do Município para o Exercício Financeiro de 1.992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 1.800.000.000,00 (Hum bilhoese oitocentos milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES.....Cr$		1.425.000.000,00
1.1. Receita Tributária.....Cr$	35.900.000,00	
1.2. Receita Patrimonial.....Cr$	2.000.000,00	
1.3. Transferências CorrentesCr$	1.382.500.000,00	
1.4. Outras Receitas CorrentesCr$	4.600.000,00	
02 - RECEITAS DE CAPITAL.....Cr$		375.000.000,00
2.1. Operações de Crédito.....Cr$	110.000.000,00	
2.2. Alienação de Bens.....Cr$	35.000.000,00	
2.3. Transferência de Capital.Cr$	230.000.000,00	
TOTAL DA RECEITA.....Cr$		1.800.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DE DESPESA, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....Cr$	94.500.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOCr$	358.100.000,00
04 - AGRICULTURA.....Cr$	6.000.000,00
05 - COMUNICAÇÕES.....Cr$	15.500.000,00
06 - DEFESA NACIONAL SEG.PÚBLICACr$	2.500.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....Cr$	509.460.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....Cr$	220.840.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....Cr$	127.900.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.Cr$	117.260.000,00
16 - TRANSPORTES.....Cr$	347.940.000,00

./.....

TOTAL DA DESPESA .....Cr$ 1.800.000.000,00

2- POR PROGRAMAS

01-	PROCESSO LEGISLATIVO .....Cr$	94.500.000,00
07-	ADMINISTRAÇÃO .....Cr$	321.500.000,00
08-	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....Cr$	36.600.000,00
16-	ABASTECIMENTO.....Cr$	6.000.000,00
22-	TELECOMUNICAÇÕES.....Cr$	15.500.000,00
28-	DEFESA TERRESTRE.....Cr$	2.500.000,00
41-	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS...Cr$	32.960.000,00
42-	ENSINO FUNDAMENTAL.....Cr$	352.000.000,00
46-	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.....Cr$	83.300.000,00
49-	EDUCAÇÃO ESPECIAL.....Cr$	41.200.000,00
58-	URBANISMO.....Cr$	163.000.000,00
60-	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.....Cr$	57.840.000,00
75-	SAÚDE.....Cr$	99.400.000,00
76-	SANEAMENTO.....Cr$	28.500.000,00
81-	ASSISTÊNCIA.....Cr$	46.800.000,00
82-	PREVIDÊNCIA.....Cr$	52.460.000,00
84-	PROG.FORMAÇÃO PATRIMÔNIO SERV.PUB...Cr$	18.000.000,00
88-	TRANSPORTE RODOVIÁRIO.....Cr$	347.940.000,00
	TOTAL.....Cr$	1.800.000.000,00

3- POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES.....Cr$	1.425.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....Cr$	375.000.000,00
TOTAL.....Cr$	1.800.000.000,00

4- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

1- Câmara Municipal.....Cr$	144.800.000,00

PODER EXECUTIVO

2- Gabinete do Prefeito.....Cr$	52.200.000,00
3- Secretaria de Administração.....Cr$	66.500.000,00
4- Secretaria de Finanças.....Cr$	105.060.000,00
5- Secretaria de Obras Serv.Urbanos...Cr$	412.340.000,00
6- Secretaria de Educação e Cultura...Cr$	426.160.000,00
7- Sec. Saude Assist. Social.....Cr$	146.200.000,00
8- Secretaria de Transportes.....Cr$	347.940.000,00
9- Sec. Esp.Recreação T. e Lazer.....Cr$	98.800.000,00
TOTAL .....Cr$	1.800.000.000,00

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Adm. Sebastião Antonio da Costa - Tião Neca

Art. 4º- O Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de conformidade com a Lei Federal nº 4320/64 e Constituição Federal.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis, 30 de Setembro de 1.991

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Sancionado em 17.12.91

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal